



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.070, de 16 de maio de 2017.

Concede Isenção de Tributos Municipais aos Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de desonerar o custo das aquisições no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos tributos municipais incidentes sobre as operações imobiliárias e respectivos serviços.

§1º. A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º. A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários às operações.

Art. 2º. Para ter acesso à isenção especial de que trata essa Lei, o interessado deverá formular requerimento perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Itabirinha, pedido que deverá ter tramitação prioritária e ser decidido em até 03 dias, apresentando os documentos que comprovem a aquisição por meio do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 16 de maio de 2017.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

